

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO Nº 27.074 de 01 de março de 2016**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.918, de 09 de outubro de 2015, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2016, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de março de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.074/2016

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
Valores em R\$ 1,00					
270002-SEFAZ	04.122.0015.2001	3.3.90.93	0.1.00	200.000	
	04.126.0015.2504	3.3.90.30	0.1.00	643.000	
	04.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00		200.000
	04.126.0015.2504	3.3.90.39	0.1.00		643.000
	SUB-TOTAL			843.000	843.000
441010-FME	12.361.0031.2151	3.3.50.43	0.1.01	619.400	
	12.361.0031.2151	3.3.90.39	0.1.01		619.400
	SUB-TOTAL			619.400	619.400
520002-SEMPMS	08.243.0035.2308	3.3.90.36	0.1.00	10.965	
	08.243.0035.2308	3.3.90.39	0.1.00		10.965
	SUB-TOTAL			10.965	10.965
TOTAL GERAL				1.473.365	1.473.365

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 27.075 de 01 de março de 2016**

Revoga o § 3º, do art. 7º, do Decreto nº 24.730, de 15 de janeiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso III do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Salvador e no art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o § 3º, do art. 7º, do Decreto nº 24.730, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de março de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 27.076 de 01 de março de 2016

Institui a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR SALVADOR, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, regulamenta a Lei Municipal nº 8.652/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador e:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 8.652/2014 autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo relativo ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo PRODETUR, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma gestão específica para o desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR SALVADOR e designar a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, que irá exercer a interlocução com o BID e com os órgãos e instituições participantes do Programa;

CONSIDERANDO que a eficiência do PRODETUR SALVADOR está vinculada à estreita integração das esferas de administração públicas envolvidas e da interlocução com organismos públicos e privados, organizações sociais e a sociedade em geral, atendendo as normas do BID que determinam a criação de uma instância gerencial, administrativa técnica e financeira para a gestão do referido Programa em todos os seus aspectos;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas e acordadas com o BID relativas ao PRODETUR SALVADOR,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, em caráter temporário, como instâncias para gestão e execução do PRODETUR SALVADOR, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT:

- I - Conselho Consultivo do PRODETUR SALVADOR - CONSULT;
- II - Unidade de Coordenação do Programa - UCP;
- III - Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL.
- IV - Comissão Técnica da UCP - COMTEC.

Parágrafo único. Serão consideradas extintas, imediatamente após o término da vigência do contrato do Programa, as instâncias citadas neste artigo, exceto a Unidade de Coordenação do Programa e a Comissão Especial de Licitação que disporá de mais 180 dias após este prazo, para sua extinção.

Art. 2º Ao Conselho Consultivo do PRODETUR SALVADOR - CONSULT, instância de nível estratégico que tem por finalidade definir diretrizes para orientar a UCP, compete:

- I - acompanhar e avaliar a execução do PRODETUR SALVADOR;
- II - assegurar a execução do Programa suprimindo das necessidades e demandas na preparação e gestão do PRODETUR SALVADOR;
- III - validar os critérios e procedimentos para os processos licitatórios, o monitoramento, a supervisão e a auditoria das ações integrantes do PRODETUR SALVADOR;
- IV - promover ações de sensibilização e articulação para uma ampla divulgação do Programa, entre os membros dos Órgãos e Entidades que o compõem e seu público alvo;
- V - aprovar seu Regimento.

Parágrafo único. O CONSULT se reunirá periodicamente e/ou extraordinariamente para deliberar matérias e proposições pertinentes à sua área de competência na forma do seu Regimento.

Art. 3º O CONSULT será composto pelos titulares dos Órgãos e Entidades, da Administração Pública Municipal que participam da execução do PRODETUR SALVADOR, que se indica:

- I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, que o presidirá;
- II - Casa Civil do Município;
- III - Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS
- IV - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- V - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
- VI - Secretaria Cidade Sustentável - SECIS;
- VII - Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM;
- VIII - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN;
- IX - Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR;
- X - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- XI - Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza